

EDITAL

Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução de correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores de seguros identificados no Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

Considerando que a suspensão do registo de mediador de seguros foi efetuada a pedido na data indicada em anexo, verifica-se que se encontra excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR.

Assim, para efeitos de levantamento da suspensão, deve o mediador previamente regularizar o seu registo, submetendo através do **Portal ASF** um pedido de alteração de dados, de modo a registar e fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:

- Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, o que pressupõe a frequência de um curso de conformação (pode consultar as entidades cujos cursos de conformação se encontram reconhecidos, no sítio da ASF na Internet).
- Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro;
- Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguros válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Indicação do Gestor de Reclamações que irá gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados (artigos 28.º do RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

Alertamos que, se houver um pedido de alteração de dados pendente, deve o mesmo ser aproveitado para inserir a informação acima descrita.

Não sendo comprovadas as referidas condições **no prazo de 10 dias**, fica o mediador, desde já notificado(a), nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, da provável decisão de a ASF cancelar o seu registo de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso da atividade de distribuição de seguros.

Caso pretenda consultar o processo, poderão, no prazo concedido, solicitá-lo por escrito para o e-mail: mediadores@asf.com.pt, ou por carta para a sede da ASF, sita na Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa. O processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio.

Lisboa, 11 de novembro de 2022



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

N.º Mediador	Nome	Ramo(s) Suspendido(s)	Data de Suspensão
319489864	ALEXANDRE JOSE DA ENCARNÇÃO SILVA	Vida e Não Vida	31-12-2019
319469484	EUGÉNIA CELESTE ROGEIRO PINTO ROJÃO	Vida e Não Vida	31-12-2019
319509706	FERNANDO MANUEL VALENTE SALVADO	Vida e Não Vida	13-05-2020
319518928	VLADIMIRO ALEXANDRE LOPES MEDALHA	Vida e Não Vida	31-07-2020